



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## ANTEPROJETO DE LEI Nº 033/2021

De 28 de junho de 2021

**SÚMULA:** Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor (RPV), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, Gilson José de Gois, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor (RPV).

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

**Art. 3º** - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados.

**Art. 4º** - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no artigo 2º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 5º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 28 de junho de 2021.

*Gilson José Gois*  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito